



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

**LEI N.º 1352**

**DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de setembro de 2005, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

**L E I :**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, do servidor público municipal, com o objeto de possibilitar melhor locação dos recursos humanos, e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 2º** - Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos municipais, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública, exceto aqueles que estejam afastados em virtude de licença para



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

tratamento de saúde, nos termos do art. 59 e 60 da Lei 8.213, de 24/07/1991.

**§ 1º** - A Administração no estrito interesse do servidor público reserva-se ao direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

**§ 2º** - O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de encerramento do prazo de adesão com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 1º deste artigo, valendo para fins de adesão ao programa a data constante do seu pedido.

**§ 3º** - Serão indeferidos e publicados os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

**Artigo 3º** - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

**Parágrafo Único** – O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado, impreterivelmente, nos 30 (trinta dias) seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa no Setor Pessoal, à exceção dos casos previstos no § 2º do artigo anterior.

**Artigo 4º** - Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

a) indenização de uma remuneração para cada cinco (5) anos de efetivo exercício;

§ 1º - Na contagem do tempo de efetivo exercício para cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

**Artigo 5º** - Considerar-se-á como remuneração mensal para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I – retribuição pelo exercício de função ou emprego de direção, chefia ou assessoramento;

II – salário família;

III – gratificação natalina;

IV – auxílio-natalidade;

V – adicional de férias;

**Artigo 6º** - O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4º desta Lei, será efetuado, em até vinte (20) dias, a contar da data de publicação, do ato de exoneração do servidor.

**Artigo 7º** - Além dos incentivos a que se refere o artigo 4º desta lei serão pagas, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina a que o servidor tiver direito.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo*

---

**Artigo 8º** - No caso de novo ingresso no serviço público municipal o tempo de serviço considerado para a apuração de incentivo, nos termos desta lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

**Artigo 10º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

**Aos 15 de setembro de 2.005.**

**Antonio Roque Bálsamo**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Fabíola Peixoto Guelere**  
**Escriturária**



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo*